

LEI Nº 2.523, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

“Faz reposição salarial aos valores de vencimento dos servidores municipais e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer reposição salarial de **8%** (oito por cento), aos valores de vencimento dos Servidores Municipais constantes das **Tabelas do Anexo II e VII, da Lei nº 2.472, de 10 de dezembro de 2002 e Anexo I, da Lei nº 2.507, de 20 de fevereiro de 2004.**

Parágrafo Único – A reposição salarial ao vencimento dos servidores municipais, serão especificados nos **Anexos I, II e III**, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho 004.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

DÉCIO FERREIRA NEVES
Secretário da Administração

ANEXO I

(Lei nº 2.742/02 – Anexo II)

TABELAS DE VALORES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A) - CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CDS 3	R\$950,40
CDS 4	R\$658,80
CDS 5	R\$475,20
CDS 6	R\$378,00

B) - CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CAS1	R\$205,20
CAS 2	R\$194,40

C) - CARGOS DE APOIO:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CA 1	R\$291,60
CA 2	R\$194,40

ANEXO II

(Lei nº 2.742/02 - Anexo VII)

TABELAS DE VALORES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**TABELA 01**

Auxiliar de Serviços
Cozinheiro
Gari
Guarda
Jardineiro

Merendeira
Músico
Porteiro Servente
Zelador

Classe	A	B	C
01	194,40	198,28	202,25
02	212,37	216,62	220,96
03	232,01		

TABELA 02

Copeira
Gari Coletor
Monitor

Classe	A	B	C
01	205,20	209,30	213,49
02	224,17	228,66	233,24
03	244,91		

TABELA 03

Auxiliar Administrativo

Classe	A	B	C
01	210,60	214,81	219,11
02	230,07	234,68	239,38
03	251,35		

TABELA 04

Recepcionista

Classe	A	B	C
01	221,40	225,82	230,35
02	241,87	246,71	251,65
03	264,24		

TABELA 05

Auxiliar de Laboratório
 Auxiliar de Mecânico
 Auxiliar de Serviço de Saúde
 Fiscal de Serviços

Fiscal de Tributos Municipais
 Técnico de Enfermagem
 Telefonista

Classe	A	B	C
01	237,60	242,35	247,20
02	259,56	264,76	270,06
03	283,57		

TABELA 06

Eletricista

Classe	A	B	C
01	275,40	280,90	286,53
02	300,86	306,89	313,03
03	328,69		

TABELA 07

Armador
 Carpinteiro
 Encanador
 Encarregado de Serviço
 Escriturário
 Lanterneiro
 Lavador

Motorista
 Operador de Máquina Leve
 Orientador Esportivo
 Padeiro
 Pedreiro
 Pintor
 Soldador

Classe	A	B	C
01	318,60	324,97	331,47
02	348,05	355,01	362,12
03	380,23		

TABELA 08

Coordenador do SEMAE
 Mecânico
 Técnico Agrícola
 Topógrafo

Classe	A	B	C
01	361,80	369,03	376,42
02	395,24	403,15	411,22
03	431,78		

TABELA 09

Agente Arrecadador
 Assistente Administrativo
 Encarregado de Limpeza Pública
 Operador de Máquina Pesada
 Programador
 Secretária Executiva
 Técnico em Contabilidade

Classe	A	B	C
01	415,80	424,11	432,60
02	454,23	463,33	472,60
03	496,23		

TABELA 10

Advogado	Engenheiro Civil
Assistente Social	Farmacêutico
Biomédico	Médico 20 Horas Semanais
Bioquímico	Médico Veterinário
Chefe do Departamento de Pessoal	Nutricionista
Coletor Municipal	Odontólogo
Contador	Pedagogo
Enfermeiro	Tesoureiro
Engenheiro Agrônomo	

Classe	A	B	C
01	745,20	760,10	775,31
02	814,08	830,36	846,97
03	889,33		

ANEXO III

(Lei nº 2.507/04 – Anexo I)

TABELAS DE VALORES DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**TABELA 01 - QUADRO PERMANENTE**

NÍVEL	Jornada de Trabalho	REFERÊNCIA						
		A	B	C	D	E	F	G
1	28	351,54	358,57	365,74	373,05	380,52	388,12	395,90
	38	476,28	485,81	495,51	505,43	515,54	525,85	536,36
2	20	314,12	320,40	326,81	333,34	340,01	346,81	353,74
	28	438,86	447,64	456,58	465,71	475,04	484,52	494,22
	38	596,48	608,42	620,58	632,99	645,65	658,56	671,74
3	20	351,54	358,57	365,74	373,08	380,54	388,15	395,93
	28	528,16	538,73	549,51	560,51	571,73	583,17	594,84
	38	704,21	718,30	732,66	747,33	762,29	777,54	793,10
4	20	464,94	474,24	483,73	493,42	503,29	513,37	523,64
	28	698,09	712,07	726,30	740,83	755,65	770,76	786,19
	38	930,79	949,41	968,40	987,77	1.007,53	1027,68	1048,25

TABELA 02 - QUADRO TRANSITÓRIO

NÍVEL	HORAS AULAS	REFERÊNCIA						
		A	B	C	D	E	F	G
1	28	226,80	231,34	235,96	240,69	245,52	250,42	255,43
2	38	306,18	312,30	318,56	324,93	331,43	338,07	344,83

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2004.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

DÉCIO FERREIRA NEVES
Secretário da Administração